

## **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 004/2023**

**Dispensa de Licitação nº 002/2023**

O Fundo Municipal de Saúde de Otacílio Costa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 10.433.103/0001-07, representado pelo secretário de Saúde Sr. Jean da Silva, por meio do(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, torna o presente Termo de Dispensa, de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.:

**1. DO OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SR. MILTON JOSÉ RUHER, PARA INSTALAÇÃO DO ARQUIVO MORTO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SEDE ADMINISTRATIVA DO SAMU, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

### **2. DAS JUSTIFICATIVAS:**

#### **2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

**CONSIDERANDO** que o memorando da Secretaria Municipal de Saúde atesta a necessidade de locação do imóvel para satisfação da demanda administrativa do órgão, especificamente para fins de instalação de arquivo morto da Secretaria de Saúde e sede Administrativa do SAMU.

**CONSIDERANDO** o Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel, atesta a adequação do imóvel escolhido à satisfação da necessidade do ente municipal. Além disso, avaliação aponta à compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado. Assim os requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de locação de imóvel pela municipalidade.

**CONSIDERANDO** que os documentos colacionados espelham a regularidade jurídica e fiscal do locador, inexistindo, nesta senda, motivos ou vícios que ensejem a rejeição da pretensão à contratação almejada;

**CONSIDERANDO** a possibilidade jurídica na Dispensa de Licitação para a Contratação prevista no Art. 24, inciso X da Lei 8.666/1993;

*Art. 24. É Dispensável a Licitação:*

*[...] X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994.*

Torna-se necessário que se promova a contratação direta para locação de imóvel de propriedade do sr. Milton José Ruher, para instalação do arquivo morto da Secretaria de Saúde e sede Administrativa do SAMU.

### **3. PREÇO E PAGAMENTO:**

3.1. O valor da locação é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais;

3.2. O pagamento será efetuado até décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel.

### **4. PRAZO DE EXECUÇÃO:**

4.1. O contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

### **5. DO CONTRATADO:**



5.1. Milton José Ruher, CPF: 022.964.889-43, residente na Avenida Olinkraft, bairro Santa Catarina, Otacílio Costa/SC.

#### **6. DO FUNDAMENTO LEGAL:**

6.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24. inciso X. da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: *“para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”*.

#### **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas com a presente locação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2021, reservadas dotações para o exercício seguinte:

Despesa : 29 – 3.3.90.00.00.00.00

#### **8. DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

8.1. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- a) Laudo de Avaliação;
- b) Documentos para a Habilitação;
- c) Documentos do imóvel;

#### **9. DO FORO:**

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Otacílio Costa/SC.

#### **10. DA DELIBERAÇÃO:**

10.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Otacílio Costa/SC, 18 de abril de 2023.

**Rodrigo Barth Pereira**  
**Presidente Comissão Permanente de Licitação**